**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 71/2022**

**Inexigibilidade Nº 21/2022**

Por este instrumento de Contrato, que entre si celebram de um lado, o **MUNICÍPIO DE PÉROLA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 81.478.133/0001-70, com sede na Avenida Dona Pérola Byington, n° 1800, em Pérola/PR, neste ato representado pela Prefeita **VALDETE CARLOS OLIVEIRA GONÇALVES DA CUNHA,** brasilei­ra, casada, residente e domiciliada na Rua Olavo Bilac nº 870, neste Município de Pérola, Estado do Paraná, portadora do CPF nº 524.098.729-72, portadora da Cédula de Identidade RG. nº 4.015.357-8 SSP/PR., a seguir denominada **CONTRATANTE,** e de outro lado, na qualidade de **CONTRATADA**, a empresa **GOVFACIL GESTÃO E TECNOLOGIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 41.886.613/0001-55, com sede na Rua Alexander Fleming, nº 2194, Pavimento 4, anexo Biopark, CEP: 85.919-889, na cidade de Toledo/PR, neste ato representada pelo(a) Senhor(a) **ELIANE MICHALCZUK BARZON DA COSTA**, brasileiro(a), empresário(a), portador(a) da cédula de identidade RG nº 9.419.669-8/SESP-PR, inscrito(a) no CPF sob o nº 063.934.169-12, residente na cidade de Toledo, Estado do Paraná. E pelas partes é dito que o presente contrato nos termos que segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO FUNDAMENTO** - O presente contrato é celebrado em decorrência do Procedimento **Inexigibilidade nº 21/2022,** homologada em 25/05/2022, por meio da qual a contratada foi declarada vencedora e lhe foi adjudicado o objeto do presente contrato, que integram o presente Termo e na Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94.

**PARÁGRAFO UNICO (DOCUMENTOS APLICÁVEIS):** Para efeitos obrigacionais, tanto a **Inexigibilidade nº 21/2022**, quanto à proposta adjudicada integram o presente contrato, valendo seus termos e condições.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO -** O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de LICENÇA DE USO do aplicativo Novo GovFácil – Licença Intermediária 01, para atender as necessidades da Chefia de Gabinete do Município de Pérola, Estado do Paraná, conforme descrição abaixo:

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Quant.** | **Unid.** | **Especificação** | **Marca** | **Preço Unitário** | **Preço Total** |
| 1 | 1 | Pacote | Fornecimento de pacote de licença com no mínimo 05 chaves de acessos, para uso do aplicativo Novo GovFácil, para acompanhamento de certidões e obrigações estaduais e federais, receitas, demonstrativos dos índices constitucionais, educação, Fundeb, saúde e folha de pagamento, acompanhamento dos programas e convênios federais, análise da prévia fiscal, dados de empresas, empregos, frota, acompanhamento das publicações referente aos processos jurídicos dos principais Tribunais, indicadores gerenciais, e alguns comparativos onde é possível trazer diversas informações fundamentais com o objetivo de facilitar o controle da Gestão Pública. | Novo GovFácilLicença Intermediária 01 | 7.000,00 | 7.000,00 |

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O valor global para o fornecimento do objeto deste Contrato é de **R$ 7.000,00 (sete mil reais),** daqui por diante denominado “**VALOR CONTRATUAL**”.

**PARÁGRAFO ÚNICO**: A CONTRATADA deverá manter-se regularizada, perante o Sistema de Seguridade Social (INSS) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), para que o CONTRATANTE possa efetuar os devidos.

**CLÁUSULA QUARTA:** As despesas decorrentes com a aquisição, objeto deste contrato, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Órgão** | **Unidade** | **Sub função** | **Função** | **Prog.** | **Ação** | **Proj/Atv** | **Cat. Eco** | **Desp** |
| 01 | 01.01 | 122 | 4 | 1 | 2 | 1 | 3390399999 | 2608 |

**CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA-** O prazo de vigência do presente será pelo período de 12 (doze) meses com término previsto para 31 de maio de 2023, com início em 01 de junho de 2022.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO (DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS)***:* A prestação dos serviços será efetuada de forma imediata conforme a necessidade da administração e os serviços deverão ser entregues nos prazos constantes na solicitação, e serão contados do recebimento da requisição do setor solicitante ou funcionário designado para tal fim, conforme as condições estabelecidas nos Anexos deste edital, correndo por conta da Contratada as despesas tributos, frete, transporte, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes dos serviços.

**CLÁUSULA SEXTA (DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO):** O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária em moeda brasileira em uma conta corrente em que é titular a empresa contratada, em parcela única, em até 30 (trinta) dias, após a liberação das senhas, mediante apresentação da fatura/nota fiscal mediante o faturamento pela CONTRATADA.

I - O faturamento deverá ser apresentado e protocolado na sede do contratante.

II – Os serviços licitados deverão ser faturados em nome do Município de Pérola, no CNPJ nº 81.478.133/0001-70.

III - O faturamento deverá ser apresentado conforme segue:

a) Nota fiscal, com o nome dos serviços, número e tipo da licitação, número do contrato de prestação de serviços com o Município, e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pelo contratante;

b) Fatura, com o nome dos serviços, número e tipo da licitação, número do contrato, número do Banco, agência, Conta corrente, nome da cidade em que deverá ser efetuado o pagamento, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pelo contratante.

**CLÁUSULA SÉTIMA (DAS PENALIDADES):** Pela inexecução total ou parcial do Contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, sendo a multa estipulada em 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato e podendo ser aplicada conjuntamente aos incisos I, III e V nos termos do § 2º do artigo supracitado.

**CLÁUSULA OITAVA (DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO):** A cessão total ou parcial a terceiros dos direitos decorrentes deste contrato, dependerá da prévia anuência da CONTRATANTE, sob pena de rescisão de pleno direito, sujeitando o inadimplemento às condições previstas neste contrato.

**CLÁUSULA NONA (DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS):** Todos os documentos e cartas serão trocados entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA através de protocolo, não sendo considerada nenhuma outra forma como prova de entrega dos documentos.

**CLÁUSULA DÉCIMA (DA RESCISÃO):** A CONTRATANTE poderá rescindir de pleno direito, o presente contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

I Inadimplemento da CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas no presente contrato;

II Inobservância das especificações e recomendações técnicas;

III Falência ou liquidação judicial ou extrajudicial da CONTRATADA, decretada ou homologada, ou a instauração de insolvência civil;

IV Todos os demais casos previstos no art 78 da Lei 8.666/93, e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DAS OBRIGAÇÕES):** Fica a CONTRATADA obrigada a manter durante toda a vigência contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação, com todo zelo, diligência e honestidade, resguardando os interesses da contratante, sem prejuízo da dignidade e independência profissionais, sujeitando-se ainda às normas do Código de Ética Profissional.

1. Assegurar a prestação dos serviços, cumprindo fielmente a forma disposta no Edital e demais documentos pertinentes;

2. Cumprir com os encargos trabalhistas, previdenciários, social ou tributário, de sua responsabilidade, incidentes sobre os serviços objeto deste Contrato.

3. Executar os serviços nos locais indicados pela Prefeitura, correndo por conta da Contratada as despesas com frete, taxas, impostos, seguros de transporte, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes dos serviços.

4. A CONTRATADA se responsabiliza por todos os prepostos que atuarem nos serviços ora contratados, indenizando a CONTRATANTE em caso de culpa ou dolo.

5. Obriga-se a CONTRATADA a fornecer a CONTRATANTE dentro do horário normal de expediente, todas as informações relativas ao andamento dos serviços ora contratados.

6. Responsabilizar-se-á a CONTRATADA por todos os documentos a ela entregues pela CONTRATANTE, enquanto permanecerem sob sua guarda para a consecução dos serviços pactuados, respondendo pelo seu mau uso, perda, extravio ou inutilização, salvo comprovado caso fortuito ou força maior, mesmo se tal ocorrer por ação ou omissão de seus prepostos ou quaisquer pessoas que eles tenham acesso.

7. Obriga-se a CONTRATANTE a fornecer a CONTRATADA todos os dados, documentos e informações que se façam necessários ao bom desempenho dos serviços ora contratados em tempo hábil, nenhuma responsabilidade cabendo a segunda acaso recebidos intempestivamente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste contrato somente se reputará válida se tomada expressamente em termo aditivo, que ao presente se aditará, passando dele fazer parte.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DAS CONDIÇÕES GERAIS):** Todos os tributos de qualquer espécie que venham a ser devidos em decorrência deste contrato correrão por conta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DO FORO):** As partes, em comum acordo, elegem como foro privilegiado para dirimir quaisquer dúvidas e questões de interpretação relativas ao presente contrato, o Foro da Comarca de Pérola/PR.

 E, por estarem justos, certos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas constantes.

Pérola-Paraná, 25 de maio de 2022.

|  |  |
| --- | --- |
| **VALDETE CUNHA** | **GOVFACIL GESTÃO E TECNOLOGIA LTDA.** |
| **Prefeita Municipal** | **ELIANE MICHALCZUK BARZON DA COSTA** |
| **Contratante** | **Contratado** |

TESTEMUNHAS:

|  |  |
| --- | --- |
| **CLAUDEMIR DE OLIVEIRA CARVALHO** | **JOSÉ CARLOS PESTANA DA CUNHA** |
| **Chefe de Gabinete** | **Secretário Geral** |